



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 330/99 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 228/97, de 22/05/97, que trata da autorização de transferências de recursos financeiros ao ABRIGO DOS IDOSOS SÃO MIGUEL ARCANJO, na forma que especifica e dá outras providências."

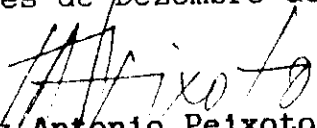
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e da Municipalidade, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, alterado o valor estabelecido no § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 228/97, de 22 de Maio de 1.997, para transferência, mediante convênio, de recursos financeiros para o ABRIGO DOS IDOSOS SÃO MIGUEL ARCANJO, de São Miguel do Araguaia, que passa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, elevando, de conseqüência, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, a partir da data da vigência da presente Lei, mantidas todas as demais condições preestabelecidas para os fins de mister.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, devendo o respectivo Empenho ocorrer, anualmente, previamente, nos termos do art. 6º, da suso referida Lei, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura e de acordo com a Lei.


Silvío Souza da Silva
Secretário Administração